



Lei nº 675, de 24 de outubro de 2025.

"INSTITUI O "PRÊMIO EDUCADOR QUE TRANSFORMA, BOAS PRÁTICAS NA ALFABETIZAÇÃO" NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMBUCI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cambuci, o "Prêmio Educador que Transforma, Boas Práticas na Alfabetização", com o objetivo de identificar, valorizar e divulgar experiências educacionais transformadoras e criativas no campo da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único - O Prêmio será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamento específico que será publicado.

Art. 2º - São objetivos do Prêmio:

I - Reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais de educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Cambuci;

II - Contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização e recomposição das aprendizagens dos estudantes;

III - Evidenciar experiências pedagógicas exitosas e inovadoras, promovendo sua disseminação e adoção por outros profissionais.

Art. 3º - O Prêmio destina-se a docentes em efetiva regência na Rede Pública Municipal de Educação de Cambuci, divididos nas seguintes categorias:

I - Categoria I: Professores lotados em unidades escolares da rede municipal que estejam em efetiva regência em turmas de alfabetização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ou 2º ano de escolaridade);

II - Categoria II: Professores lotados em unidades escolares da rede municipal que estejam em efetiva regência e atuem na recomposição das aprendizagens em turmas do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (3º ao 5º ano de escolaridade).

Art. 4º - As inscrições para o Prêmio serão realizadas por meio de edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá os links, prazos, as condições e os documentos necessários para a participação.

§ 1º - Cada docente poderá concorrer com até 02 (duas) experiências, desde que em categorias diferentes;

§ 2º - A participação no Prêmio implica a aceitação integral das normas estabelecidas em decreto regulamentar;

Art. 5º - A avaliação e a seleção das experiências ocorrerão sob a responsabilidade de uma Comissão Julgadora, a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A Comissão Julgadora será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, observada a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante do Fórum Permanente de Educação;

III - 1 (um) representante do Conselho Escolar;

IV - 1 (um) representante do setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) professor concursado de língua portuguesa.

§ 2º - Os critérios de avaliação, os indicadores, a pontuação e os procedimentos para desempate serão definidos em regulamento próprio.

Art. 6º - Serão premiados os 1º, 2º e 3º lugares de cada categoria com prêmios em dinheiro e certificados de reconhecimento.

§ 1º - Os valores dos prêmios serão definidos em decreto de premiação, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente;

§ 2º As demais práticas com destaque, bem como os gestores escolares e orientadores pedagógicos das escolas dos professores premiados, poderão receber menção honrosa, conforme critérios estabelecidos no edital;

§ 3º - Os vencedores poderão representar o Município de Cambuci em etapas regionais ou nacionais de premiações similares, conforme regulamentação própria.

Art. 7º - A inscrição no Prêmio implica na cessão automática, gratuita, irrevogável e irretratável do direito de uso da idéia e das informações dos projetos premiados pela

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rafael', is located at the bottom right of the page.

Secretaria Municipal de Educação para fins de aplicação direta na educação da Rede Pública Municipal de Ensino ou em outras instituições de ensino, sem quaisquer ônus adicionais.

Art. 8º - A inscrição no Prêmio implica, igualmente, na autorização para o uso do nome, voz, imagem, dados escolares, profissionais ou biográficos, depoimentos e entrevistas dos participantes em ações e atividades relacionadas ao Prêmio, bem como na publicação e divulgação irrestrita do resultado e do conteúdo dos projetos, respeitados os direitos morais dos autores e a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação poderá desclassificar o projeto e cancelar a inscrição do candidato, a qualquer tempo, caso identifique:

I - fornecimento de informações inverídicas no formulário de inscrição ou durante o processo de seleção do projeto;

II - prática de plágio ou uso de imagens e textos sem a devida referência de autoria;

III - envio de projeto idêntico ao de outro candidato;

IV - Projetos que contenham conteúdo ou relato de práticas preconceituosas por questões de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, classe, raça, etnia, religião, preferência política ou por razão de deficiência.

Art. 10 - Os casos omissos serão examinados e decididos pela Comissão Julgadora, conforme disposto em edital próprio.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 24 de outubro de 2025.



Murillo Silva Defanti
Prefeito